



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos especializados consistentes na realização de análise jurídica comparativa das leis complementares municipais que versam sobre a Estrutura Organizacional, o Código Tributário, o Código de Posturas e o Código de Obras e Edificações, cuja atividade terá por objetivo verificar a conformidade das normas municipais com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e demais leis federais e estaduais pertinentes, buscando identificar e sanar eventuais vícios de inconstitucionalidade, legalidade, forma, motivação ou lacunas normativas, com vistas a garantir a segurança jurídica das ações do Poder Executivo Municipal e a adequação da legislação municipal ao ordenamento jurídico superior.

1.2. Registra-se que, nos termos do Decreto Municipal nº 089/2024, a realização do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada.

1.3. No presente TR encontram-se todas as especificações e condições necessárias à contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços jurídicos especializados a serem prestados no âmbito deste contrato, com base no objeto definido no Termo de Referência, devem abranger as seguintes atividades:

Item	Quant.	Especificações técnicas
1	1	1. Análise Jurídica das Leis Complementares Municipais Estrutura Organizacional: Realização de uma análise jurídica detalhada das normas que regem a Estrutura Organizacional do município, verificando sua conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e as normas federais e estaduais pertinentes. A análise deve identificar possíveis vícios de inconstitucionalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		ilegalidade, bem como lacunas normativas e inconformidades formais. • Código Tributário Municipal: Análise detalhada das disposições do Código Tributário Municipal, com o objetivo de verificar sua adequação ao sistema constitucional tributário, identificando eventuais inconsistências, vícios de legalidade ou omissões que possam comprometer a arrecadação e a aplicação das normas tributárias no âmbito municipal. • Código de Posturas: Revisão das normas contidas no Código de Posturas Municipal, verificando sua conformidade com as disposições constitucionais e demais legislações superiores. A análise deverá considerar aspectos relacionados ao ordenamento urbano, à segurança pública e ao bem-estar da coletividade. • Código de Obras e Edificações: Análise das normas que compõem o Código de Obras e Edificações, com foco na adequação às normas técnicas e legais vigentes, tanto em nível federal quanto estadual. A análise deve identificar possíveis vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e propor adequações necessárias para assegurar a regularidade das obras e edificações no município. 2. Identificação de Vícios, Proposição de Adequações e Relatórios Técnicos. • Apontamento das inconformidades encontradas em cada uma das leis analisadas, identificando vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, inadequações formais, motivacionais ou lacunas normativas. • Elaboração de relatório preliminar destacando as principais inconformidades identificadas e as recomendações iniciais, as quais nortearão do desenvolvimento e conclusão do diagnóstico. • Elaboração de relatório conclusivo constando todas as análises e recomendações que carecem de adequações legais, com o objetivo de
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		sanar possíveis vícios e garantir a conformidade com o ordenamento jurídico superior.
--	--	---

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024).

2.3. A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Será realizada pesquisa prévia de preços, com 3 (três) pessoas jurídicas do ramo.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada deste Termo de Referência, conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

4.0. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços jurídicos para a análise comparativa das leis complementares municipais se fundamenta na necessidade imperiosa de assegurar que a legislação local esteja em estrita conformidade com o ordenamento jurídico superior, especialmente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e demais normas federais e estaduais aplicáveis. Essa conformidade não é apenas uma exigência legal, mas também um alicerce para a manutenção da segurança jurídica, que, como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

é “um dos princípios fundamentais do Estado de Direito, pois confere estabilidade e previsibilidade às relações jurídicas” (DI PIETRO, 2020).

4.2. A análise jurídica proposta visa identificar e sanar eventuais vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, lacunas normativas ou inconformidades formais que possam comprometer a eficácia e a segurança jurídica das normas municipais. É notório que as leis municipais, em especial aquelas que regulamentam a Estrutura Organizacional, o Código Tributário, o Código de Posturas e o Código de Obras e Edificações, não passam por um processo de revisão ou atualização há muitos anos. Essa inércia normativa pode resultar em descompassos entre as disposições municipais e as evoluções legislativas e jurisprudenciais federais e estaduais, criando um cenário de insegurança jurídica que impacta negativamente a administração pública e o ordenamento local.

4.3. Nesse sentido, a relevância da presente contratação se insere no contexto da necessidade de garantir que as leis complementares estejam devidamente adequadas às normas superiores. A manutenção de disposições incompatíveis com as normas constitucionais pode ensejar questionamentos judiciais e embaraços na execução de políticas públicas municipais, o que compromete a governabilidade e a eficiência administrativa.

4.4. A intervenção especializada por meio desta contratação permitirá a identificação de possíveis vícios formais e materiais, além de lacunas normativas que comprometem a aplicabilidade e a legalidade das leis municipais. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, “a conformidade legal e constitucional das normas é condição indispensável para que elas sejam válidas e eficazes no ordenamento jurídico” (MELLO, 2021). A ausência de uma análise criteriosa e técnica pode resultar na manutenção de normas ultrapassadas, inadequadas ao contexto atual do município, ou que não estejam em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais contemporâneas.

4.5 No atual cenário jurídico, a constante atualização legislativa é imperativa para assegurar que as normas municipais reflitam as necessidades reais da administração e da sociedade. A modernização das leis, em consonância com os princípios constitucionais e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ordenamento jurídico como um todo, é fundamental para garantir a governança eficiente e transparente, além de proporcionar segurança jurídica nas relações entre o Poder Público e os administrados. Nesse sentido, a segurança jurídica é um pilar essencial para a boa administração pública, evitando conflitos de normas, reduzindo a incidência de litígios judiciais e assegurando que as ações do Poder Executivo Municipal sejam legítimas, eficazes e aplicáveis.

4.6 Ademais, a contratação de serviços jurídicos especializados para a análise e revisão das leis complementares municipais transcende a mera conformidade legal, constituindo um investimento na melhoria contínua das políticas públicas e no fortalecimento institucional do município. A adoção de um arcabouço jurídico moderno e alinhado com as normas superiores permitirá ao município conduzir suas atividades de forma segura, eficiente e transparente, em benefício de toda a coletividade.

4.7 Desta feita, a fundamentação para a presente contratação repousa na necessidade premente de revisão e atualização das leis municipais, algumas das quais não revisadas há muitos anos, com o objetivo de assegurar a conformidade com o ordenamento jurídico superior, a segurança jurídica das ações do Poder Executivo e a modernização das normas que regem o município.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta para a contratação de serviços jurídicos especializados abrange todas as etapas necessárias para garantir a conformidade das leis complementares municipais com o ordenamento jurídico superior, desde a análise inicial até a implementação das recomendações sugeridas. Este ciclo de vida do objeto contratual está estruturado em fases sequenciais que asseguram a completude e a eficácia do processo, conforme detalhado a seguir:

5.1.1. Levantamento e Diagnóstico Inicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Objetivo:** Reunir, catalogar e revisar todas as leis complementares municipais que tratam da Estrutura Organizacional, Código Tributário, Código de Posturas e Código de Obras e Edificações.
- **Atividades:** Coleta de documentos, identificação de normas aplicáveis e mapeamento de possíveis inconformidades iniciais.
- **Resultado:** Diagnóstico preliminar que servirá de base para a análise comparativa.

5.1.2. Análise Jurídica Comparativa:

- **Objetivo:** Realizar uma análise detalhada das leis complementares municipais à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações federais e estaduais pertinentes.
- **Atividades:** Verificação de vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, lacunas normativas e inconformidades formais.
- **Resultado:** Identificação de áreas críticas que necessitam de correção ou atualização.

5.1.3. Elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares e Finais:

- **Objetivo:** Documentar os achados da análise comparativa e apresentar recomendações para correção e modernização das normas municipais.
- **Atividades:** Redação do Relatório Preliminar para discussão com o contratante e, posteriormente, do Relatório Final incorporando ajustes sugeridos.
- **Resultado:** Relatórios técnicos que servirão como guias para a revisão legislativa.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

6.1. Conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, evidencia-se que a contratação por dispensa de licitação é cabível, em razão do valor da contratação pretendida. (artigo 75, inciso II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.2 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, por COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos especializados consistentes na realização de análise jurídica comparativa das leis complementares municipais que versam sobre a Estrutura Organizacional, o Código Tributário, o Código de Posturas e o Código de Obras e Edificações, cuja atividade terá por objetivo verificar a conformidade das normas municipais com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e demais leis federais e estaduais pertinentes, buscando identificar e sanar eventuais vícios de inconstitucionalidade, legalidade, forma, motivação ou lacunas normativas, com vistas a garantir a segurança jurídica das ações do Poder Executivo Municipal e a adequação da legislação municipal ao ordenamento jurídico superior. Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

7.2 Os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades contratadas deverão estar regularmente **inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, com comprovação de situação ativa.

7.3 A Contratante deverá dispor de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo instalações físicas, equipamentos de informática, acesso a bases de dados jurídicas atualizadas e recursos tecnológicos para reuniões e apresentações virtuais, caso necessário.

7.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições da Execução

8.1. A execução do presente objeto se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão prestados junto à Procuradoria do Município de São Simão, bem como na sede da CONTRATADA, compreendendo reuniões, correspondências via e-mail e comunicação via telefone e *WhatsApp*.

8.3. A CONTRATADA poderá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE e, também, em sua sede, contudo, sempre que necessária, a convocação por parte deste, deverá proceder com atendimento tanto presencialmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

8.5. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA toda documentação necessária para o desenvolvimento da prestação do serviço contratado.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 9.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 9.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 9.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 10.3.

9.11. O fiscal do contrato será o servidor KESLEM SOARES RAMOS, MATRÍCULA 2947, CPF: 001.793.661-65

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela: 50% do valor contratado quando do recebimento do relatório prévio devidamente atestado;
- b) 2ª parcela: 50% do valor restante contratado, quando do recebimento, pela Prefeitura, do relatório final da execução dos serviços, devidamente atestado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

10.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

10.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

10.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4. O Prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.6. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.8.3. Habilitação técnica:

- a. Registro ou inscrição do escritório de advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, em plena validade;
- b. Comprovação de experiência profissional comprovada superior a cinco anos, no caso de pessoa física, poderá ser comprovada por meio da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

emissão da carteira profissional da Ordem dos Advogados, e em caso de pessoas jurídicas pela data de abertura da empresa.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

06.03.091.0328.2.021.3.3.90.39.00

São Simão/GO, 20 de agosto de 2024.

DR. LEO RESENDE DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de São Simão